



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória
Curitiba-PR, CEP 80060-900
- <http://hcpr.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23759.032696/2020-28

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação semi-integrada de empresa de engenharia especializada em execução de obras de construção civil, para reformar o 1º e 2º andar do laboratório do CHC/UFPR, localizados no prédio do Setor de Ciências da Universidade Federal do Paraná, localizado na Rua Padre Camargo 280, Alto da Glória, Curitiba – PR, compreendendo projeto executivo: elétrico, ar, glp, hidro sanitário e de lógica, pintura, troca de piso, revestimentos, substituição das instalações elétricas e luminárias, substituição das instalações hidráulicas, louças e metais sanitários, esquadrias, forro, mobiliário, comunicação visual e ar condicionado, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, administração de obra, e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

2. DOS COMPLEMENTOS

2.1. Anexo 01 – Memorial Descritivo

2.2. Anexo 02 – Cronograma Físico-financeiro

2.3. Anexo 03 – Modelo de planilha de proposta de preços

2.4. Anexo 04 – Modelo de declaração de visita técnica

2.5. Anexo 05 – Critérios de medição dos serviços

2.6. Anexo 06 – Documentação trabalhista obrigatória

2.7. Anexo 07 – Modelo de relatório de auditoria de controle de infecção hospitalar

2.8. Anexo 08 - Pranchas técnicas

2.9. DA JUSTIFICATIVA

2.10. Considerando:

a. A reforma da Unidade do Laboratório de análises Clínicas do CHC-UFPR, se justifica pela necessidade urgente de adequação dos espaços físicos as legislações sanitárias vigentes visto que o local onde atualmente se encontra a ULAC apresenta estruturas provisórias e inadequadas para o funcionamento de um laboratório clínico. Através dos anos, com o aperfeiçoamento das técnicas laboratoriais salas de preparo e cultivo, salas de pré e pós PCR exigem separações físicas para a garantia do sucesso do exame e segurança dos profissionais de saúde envolvidos no processo.

b. A atual estrutura da ULAC não apresenta atualmente as condições para estes tipos de exigências. Outro ponto importante que justifica a obra é a proposta de unificação dos setores de Imunoquímica e hematologia que possibilitará maior agilidade e inter-relação entre estas unidades otimizando tempo e força de trabalho especialmente nos períodos de plantão. É importante citar que a ULAC atende diariamente cerca de 700 pacientes entre internos e externos e que há necessidade de novos fluxos de atendimento e trabalho mediante esta intensa demanda que serão contemplados com a referida reforma.

c. Finalmente é importante enfatizar o anseio de vários anos de toda a equipe da ULAC (cerca de 200 servidores) que trabalham em locais inadequados e que esperam por esta melhoria.

3. DO ESCOPO DE SERVIÇOS

3.1. A reforma dos dois andares do laboratório contempla as seguintes atividades:

- a. Retirada de forro de PVC, luminárias e instalações elétricas existentes (inclusive projeto executivo);
- b. Retirada instalações hidráulicas, cubas e louças sanitárias;
- c. Retirada de demolição de piso;
- d. Lixamento, emassamento e pintura das paredes;
- e. Execução de novas instalações elétricas: tomadas, interruptores, luminárias e quadro de distribuição;
- f. Execução de novas instalações hidráulicas: tubulações, louças, cubas e metais sanitários;
- g. Execução de piso em porcelanato polido;
- h. Substituição de parte das esquadrias;
- i. Instalação de aparelhos de ar condicionado, comunicação visual e mobiliário.

3.2. A caracterização dos serviços está discriminada no Anexo 01 – Memorial Descritivo

3.3. Pelo fato de o objeto desta contratação se caracterizar como “obra de engenharia”, nos termos da Lei n.º 13.303/2016 recomenda-se que seja adotada a modalidade “procedimento de licitação”, preferencialmente na forma eletrônica.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

4.1. Para ser considerada habilitada à participação no certame, a licitante deverá ser empresa especializada em engenharia, cumprindo os seguintes requisitos:

4.1.1. Certificado de Registro e Quitação do Licitante e de seus Responsáveis Técnicos no CREA/CAU da região a que estiver vinculado o Licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação.

4.1.2. Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais pelo menos 1 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia civil ou arquitetura, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região competente, relativo(s) à execução de obras de engenharia para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente).

4.1.3. A comprovação de vínculo profissional do responsável técnico far-se-á com a apresentação de: cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Licitante como contratante; ou cópia do Contrato Social da Licitante em que conste o profissional como sócio ou do Contrato de Trabalho ou de Atestado Técnico da empresa, devidamente registrado no CREA ou no CAU da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico ou ainda que exista prova da existência de um contrato de prestação de serviços entre o profissional e a empresa regido pela legislação comum.

4.1.4. Certidão, Atestado ou Declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida pelo CREA ou CAU da região pertinente, de que o profissional indicado como responsável técnico atuou como responsável técnico de serviços de reforma de edificações com no mínimo 500,00 m2, incluindo, no mínimo, as atividades de pintura, instalações hidráulicas, ar condicionado e instalações elétricas.

4.1.5. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA ou CAU da região competente, do Responsável Técnico que acompanhará, de forma residente, a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do Responsável Técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados para qualificação técnica da Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A contratação será em regime semi-integrado, nos termos da lei 13.303/2016, por se tratar de contratação semi-integrada, esse projeto básico poderá ser alterado, na forma 42, § 1º inciso IV da Lei nº 13.303/2016, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento de qualidade, de redução de prazo de execução e de facilidade de manutenção e operação.

5.2. O critério de julgamento das propostas será por menor preço.

5.3. A Licitante apresentará proposta, conforme modelo do Anexo 03, contendo discriminadamente os seguintes itens:

- a. Dados completos da empresa, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, responsável legal pela empresa e responsável técnico pela obra;
- b. Proposta de custo unitário para cada um dos serviços elencados na planilha, sem BDI, com separação expressa das parcelas de materiais e mão de obra;
- c. Proposta de percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);
- d. Preços totais das parcelas de materiais e mão de obra, sendo os custos acrescidos do BDI, bem como o preço global da obra;
- e. Data, assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa.

5.4. Os preços das unidades definidas na relação quantitativa de serviços serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas.

5.5. Os quantitativos de serviços constantes na planilha modelo são apenas estimativos, cabendo à licitante aferir tais números de acordo com seus métodos e processos construtivos.

5.5.1. A ausência ou insuficiência de materiais e quantitativos na planilha de referência não constitui motivo para a entrega incompleta dos serviços relacionados no memorial descritivo de serviços ou indicados nos projetos executivos.

5.6. Os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), entendidos como a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes, remunerará as seguintes despesas relacionadas:

- a. Administração Central;
- b. Seguros/imprevistos/risco;
- c. Despesas financeiras (PIS/ISS/COFINS);
- d. Lucro.

5.7. Do Licitante vencedor será exigido a Composição dos Preços Unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária, assim como a composição dos encargos sociais.

5.8. Será exigido de todos os licitantes na apresentação da proposta de preços o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item “BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI”, inclusive com relação às parcelas que o compõe, conforme modelo abaixo:

BDI adotado (%):	
PARCELA DO BDI	PERCENTUAL ADOTADO
AC = taxa de administração central	
S = taxa de seguros e garantias	
R = taxa de riscos	
DF = despesas financeiras	
L = lucro/remuneração	
I = impostos/tributos	

5.9. Concernente à regulamentação de preço, considerando que o contrato a ser firmado será executado através do regime semi-integrado, excepcionalmente podem ser ajustados termos aditivos nos casos em que, por erro da Administração, houver subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos do orçamento-base da licitação, desde que observados os critérios definidos no Acórdão TCU 1977/2013-Plenário, serão observados os seguintes requisitos:

5.9.1. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

5.9.2. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

5.9.2.1. Caso a referência SINAPI mais atualizada contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas aplicado sobre este o valor médio do desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base.

5.9.2.2. Caso o item não seja contemplado pelo SINAPI serão usadas como base para formação dos novos preços as composições das tabelas de consultas disponíveis no mercado, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando-se a mesma ordem como escala de prioridade: 1) utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora; 2) utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAPI mais atualizada aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base 3) utilizando o menor custo dentre os obtidos em três cotações no mercado.

5.10. O contrato a ser firmado poderá ser alterado conforme previstos no Art. 72 da Lei 13.303 de 2016, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Licitação Eletrônica.

5.11. No interesse da Administração o Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.

6. DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. O licitante examinará as interferências porventura existentes na área onde serão realizados os serviços, devendo visitar o local da obra, até o último dia útil da data anterior para a sessão inaugural do certame, conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos.

6.2. A realização da vistoria prévia no local será realizada através de seu responsável técnico devidamente habilitado.

6.3. O licitante apresentará Declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, sendo entregue pela proponente quando da apresentação da habilitação técnica, conforme modelo do Anexo 04 ().

6.4. As licitantes ficam cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

6.5. A visita deverá ser realizada em uma única data a ser agendada pelo Setor de Infraestrutura (SIE/CHC-UFPR), em dias úteis, nos horários de 08:00h às 11:00h ou de 13:00h às 16:00h, por meio dos e-mails washington.souza@hc.ufpr.br ou sie@hc.ufpr.br.

6.6. Após a vistoria ao local e o recebimento do referido atestado, a existência de qualquer dúvida ou questionamento, por parte da Licitante, incluindo divergências, omissões, regulamentos, posturas ou leis em vigor, etc., deverá ser comunicado ao SIE/CHC-UFPR, pelos e-mails Marcelo.nascimento@hc.ufpr.br ou sie@hc.ufpr.br, em até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública da licitação de contratação do objeto deste documento.

6.7. O ato de apresentação de proposta pelos licitantes implicará a tácita admissão de que a documentação técnica, projetos e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes, para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A obra será executada no 1º e 2º Andar do Setor de Ciências da Saúde da UFPR, localizado à Rua Padre Camargo 280, Alto da Glória, Curitiba – PR.

- 7.2. É parte integrante deste Projeto Básico o Anexo 08, que contém as pranchas técnicas com os desenhos e informações necessárias à caracterização do objeto.
- 7.3. O prazo de execução da obra será de 240 dias corridos (32 semanas), conforme cronograma físico-financeiro constante no Anexo 02 do presente Projeto Básico.
- 7.4. Os serviços deverão ser executados, salvo solicitação em contrário, no horário normal de expediente do CHC-UFPR a saber, das 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, nos finais de semana, sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre as ferramentas, equipamentos, peças, técnicas e itens envolvidos, de modo a não prejudicar o funcionamento do edifício, tampouco o bom andamento das atividades de seus ocupantes.
- 7.5. Os serviços que, porventura, não puderem ser realizados dentro do horário normal de expediente do CHC/UFPR deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência dos fiscais do contrato, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.
- 7.6. A prestação dos serviços de que trata este Projeto Básico não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.7. A Contratada deverá contar com, pelo menos, um profissional responsável pela execução e administração da obra, com o Registro da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA/CAU.
- 7.8. Caberá à Contratada todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local da obra um Livro de Registro da Fiscalização, com folhas numeradas.
- 7.9. A contratada se responsabilizará pelo fornecimento de todos os materiais e serviços intrínsecos ao cumprimento do escopo dos serviços contratados, ainda que os mesmos não estejam discriminados ou detalhados no orçamento que compõe o contrato.
- 7.10. Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do Contratante, e devidamente aprovados pela Fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico financeira e as normas da ABNT.
- 7.11. Deverão permanecer na obra em tempo parcial para dirimir dúvidas e acompanhar os serviços:
- 7.11.1. Um engenheiro civil ou arquiteto responsável técnico pela coordenação dos serviços;
- 7.11.2. Um técnico de segurança no trabalho.
- 7.12. A Contratada fornecerá e utilizará equipamentos adequados à execução dos serviços de acordo com o objetivo constante nesse Projeto Básico, sendo que o transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.
- 7.13. A Contratada se responsabilizará por toda e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à Contratante ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.
- 7.14. A contratada deverá, sempre que solicitado pela fiscalização, buscar soluções executivas que minimizem a emissão de ruído e vibrações em ambiente hospitalar.
- 7.15. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até o recebimento definitivo das mesmas pelo Contratante.
- 7.16. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos, instalações provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.
- 7.17. A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.
- 7.18. Será obrigatória, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 02 de 16 de dezembro de 2009, a instalação de placa da obra, visível da via pública, confeccionada conforme padronização constante no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras”, atualização de Janeiro/2019 ou posterior, disponível no site oficial da Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) do Governo Federal, na seção “Acesso à Informação / manuais / manuais vigentes.
- 7.19. Deverá ser prevista a limpeza e remoção dos entulhos de obra ao longo de todo o tempo de serviço, mantendo assim a obra limpa e segura conforme as recomendações em Norma (NR18).
- 7.20. A contratada se responsabilizará por interromper, estancar e reparar qualquer rede ou tubulação para execução dos serviços necessários, seja hidráulica, esgoto, elétrica ou de gases, mediante autorização prévia do fiscal técnico do CHC, bem como a posterior interligação, inclusive no caso de rompimentos acidentais de redes.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Será permitida a subcontratação parcial da obra, ficando a critério da contratada a subcontratação dos seguintes serviços, no que couber:

- a) Forro;
- b) Mobiliário;
- c) Comunicação visual;
- d) Instalações elétricas e de lógica;
- e) Esquadrias;
- f) Instalações de ar condicionado;

8.2. Justifica-se a subcontratação pelo fato da obra de engenharia envolver um rol bastante grande de atividades e serviços diferentes, não sendo usual no mercado a ocorrência de empresas que detêm em seu corpo técnico profissionais e recursos tecnológicos de todas as áreas envolvidas no processo construtivo. Ao contrário, observa-se a tendência à especialização, na qual empresas adotam por modelo a atuação em nichos específicos de serviços, adquirindo maior expertise na execução dos serviços, reduzindo seus prazos e melhorando as condições de preço e fornecimento. Nesse sentido, diante de um objeto complexo como a execução de obras de engenharia, o veto à subcontratação poderá restringir significativamente o número de licitantes habilitados, reduzindo a competição e aumentando a possibilidade de não conclusão do processo licitatório, advindo disso possíveis prejuízos à Administração.

8.3. Fica vedada a subcontratação total da obra.

8.4. Os profissionais da subcontratada deverão atender integralmente todas as exigências deste Projeto Básico e da legislação vigente, devendo obrigatoriamente estar contratados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) sob regime celetista.

8.5. A contratada assume integralmente a responsabilidade sobre os serviços e atos de suas subcontratadas, ficando obrigada a responder, reparar, restituir e arcar com custos decorrentes de quaisquer danos por estas causados, inclusive arcando com os prejuízos e custos de refazimento e reposição.

8.6. A fiscalização sempre se dirigirá aos prepostos da contratada, ainda que para tratar de serviços executados pelas subcontratadas.

8.7. A contratada se obriga a coletar e apresentar a documentação trabalhista dos empregados subcontratados, bem como comprovar a regularidade fiscal e trabalhista das empresas subcontratadas.

9. DOS MATERIAIS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS

9.1. Os materiais a serem empregados nos processos construtivos deverão respeitar o disposto no projeto básico, projetos executivos, planilha de serviço e memorial descritivo, conforme Anexo 01.

9.2. Ficará a critério da contratada a definição, mediante concordância expressa da fiscalização, de soluções técnicas para viabilizar a construção, como sistemas de transporte vertical e horizontal, de escoramento, de içamento, de mistura de materiais, de trabalho em altura, entre outros, desde que permaneçam respeitadas as especificações técnicas constantes nos projetos e planilhas de referência, bem como as condições adequadas de segurança do trabalhador, de terceiros e do patrimônio.

9.3. Sobre as especificações dos materiais, todos aqueles a serem empregados pela Contratada na realização dos serviços e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e o INMETRO.

9.4. Na composição de preços, o custo dos materiais fornecidos pela Contratada é considerado posto na obra.

9.5. Em relação à inspeção, todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação por parte da fiscalização.

9.6. O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela Contratada sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

9.7. A Contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os membros da equipe de fiscalização, bem como pessoas por estes autorizada e informada à contratada, terão acesso livre e irrestrito às dependências da obra, em qualquer tempo.

10.2. A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços realizados, bem como medidas para garantia de prevenção à infecção hospitalar.

10.3. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

10.4. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de zelo, comportamento desrespeitoso ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, bem como, de subcontratadas.

10.5. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria Contratada, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

10.6. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.

10.7. No prazo de observação dos serviços, a Contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

10.8. A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da edificação e do canteiro.

10.9. A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne os serviços realizados e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

10.10. A Contratada deverá comunicar ao Contratante as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

10.11. O setor de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador (SOST/CHC-UFPR) exercerá fiscalização no que se refere aos aspectos de segurança e higiene do trabalho, tendo acesso irrestrito às dependências da obra e pleno poder de paralisar serviços eventualmente constatados

como inseguros.

11. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

11.1. Serão realizadas medições com periodicidade mensal, conforme cronograma de obras.

11.2. A contratada deverá enviar à fiscalização do contrato relatório mensal com a relação dos serviços efetivamente concluídos no período de referência, a partir da qual o fiscal realizará vistoria in loco.

11.3. Serão utilizados os critérios de medição, conforme constante no Anexo 05.

11.4. Os pagamentos mensais serão referentes aos serviços efetivamente medidos in loco, levando em conta os preços unitários constantes na proposta vencedora e não ficando vinculados aos quantitativos totais estimados na planilha de referência.

11.5. Tendo sido aferido pelo fiscal de contrato a conclusão efetiva dos serviços medidos, bem como todas as demais condições estabelecidas no Projeto Básico e edital, será autorizada a emissão de nota fiscal, que será devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

11.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do ateste da nota fiscal pelo fiscal de contrato, comprovando o atendimento ao objeto em cada fase.

11.7. Em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada e novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

11.8. Será procedida, anteriormente ao pagamento, consulta online, a fim de verificar a situação cadastral do fornecedor no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e em relação à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a fim de verificar se estão sendo mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação. O resultado dessa consulta será juntado, sob a forma de extratos, aos autos do processo próprio.

11.9. A contratante pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11.10. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

a. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

11.12. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO

12.1. A contratada se compromete a cumprir na integralidade a Lei nº 6.514/77 de 22.12.1977 art. nº 154 até o art. nº 200 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, assim como as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Ministerial nº 3.214 de 08.06.1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, quando aplicáveis as atividades descritas no contrato, e demais legislação complementar aplicável.

12.2. No que se refere às condições de segurança e higiene no trabalho, a contratada deverá:

12.2.1. Providenciar, manter atualizada e entregar ao fiscal de contrato, para análise do SOST - Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho do CHC/UFPR, toda a documentação obrigatória constante no Anexo 06 deste Projeto Básico, com antecedência mínima de 5 dias úteis antes do início dos trabalhos.

12.2.2. Solicitar agendamento com antecedência mínima de 7 dias úteis a realização de treinamento de integração em segurança no trabalho, a ser ministrado pelo SOST/CHC-UFPR.

12.2.3. Prestar socorro à seus funcionários e aos de suas subcontratadas no caso da ocorrência de acidente de trabalho, encaminhando-o imediatamente à unidade de saúde pertinente conforme o caso, às suas expensas e por seus meios de transporte, acompanhado do responsável técnico pela obra ou Técnico de Segurança do Trabalho.

12.2.4. Realizar a investigação de acidentes, com registro em relatório estatístico, que deverá ser enviado mensalmente para o SOST, por meio do fiscal do contrato.

12.2.5. Fornecer e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), de acordo com os riscos aos quais o seu empregado esteja exposto, registrando a entrega dos mesmos na ficha de EPI. Estas fichas deverão ser individuais e constar no mínimo as seguintes informações: nome, função, data de admissão, data de recebimento do equipamento, descrição do equipamento, número de Certificado de Aprovação (CA) e assinatura do empregado. Todos os EPI fornecidos deverão possuir CA aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e dentro do prazo de validade.

12.2.6. Providenciar que todos os empregados estejam identificados e uniformizados, inclusive os subcontratados.

- 12.2.7. Fornecer ferramentas, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, adequadas e destinadas à atividade que será desenvolvida.
- 12.2.8. Instruir gerentes, encarregados e prepostos a adotarem procedimentos de trabalho seguros, assegurando o treinamento necessário para a execução das atividades.
- 12.2.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato todo e qualquer incidente ou acidente ocorrido no trabalho, além da comprovação das ações realizadas pela equipe de segurança e medicina no trabalho da Contratada, quando houver, tais como: avaliação médica do acidentado, investigação do acidente e estabelecimento de medidas corretivas e preventivas, entregando uma cópia da Comunicação de Acidente no Trabalho (CAT) ou do relatório do incidente, no prazo máximo de 3 dias úteis.
- 12.2.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e empregados de suas subcontratadas no desempenho dos serviços.
- 12.2.11. Isolar o local adequadamente, quando as atividades forem realizadas em áreas de circulação de pessoas e veículos e nos locais onde houver riscos de queda de materiais, pessoas e objetos.
- 12.2.12. Manter a ordem, higiene e organização do local de trabalho.
- 12.2.13. Providenciar toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- 12.2.14. Manter atualizada a documentação relativa aos colaboradores que estão desenvolvendo atividades no hospital, inclusive dos funcionários das subcontratadas. Toda alteração no quadro de colaboradores deve ser comunicada ao fiscal do contrato.
- 12.2.15. Manter atualizado e apresentar à fiscalização do contrato, antes do início dos trabalhos, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) específico para a atividade a ser realizada, contemplando os riscos e condições encontradas nas dependências do CHC-UFPR.
- 12.2.16. Elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), em consonância com o PPRA e o mesmo deverá ser apresentado à fiscalização do contrato antes do início das atividades no CHC, com objetivo da promoção e preservação da saúde dos seus trabalhadores. O documento deverá conter o nome, registro do conselho de classe profissional (CRM) e cópia do certificado de habilitação em medicina do trabalho do médico coordenador do documento, empregado ou não da Contratada.
- 12.2.17. Apresentar cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (admissional ou periódico) atualizada dos empregados próprios e subcontratados que atuarão no CHC. O documento original deverá ficar de posse da Contratada ou seu preposto, nas frentes de trabalho.
- 12.2.18. Elaborar e implementar o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT) nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos da NR 18 e outros dispositivos complementares de segurança. O PCMAT deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, apresentando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 12.2.19. Providenciar instalações sanitárias e suprimento de água potável gelada para seus funcionários.
- 12.3. A Contratada deverá manter, obrigatoriamente, Serviços Especializados de Engenharia, Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado, quando enquadradas no quadro II da NR 4 da Portaria 3.214/78. Caso a Contratada esteja desobrigada a cumprir o exposto acima, deverá designar pessoa capacitada responsável para atender as exigências relacionadas às Normas de Segurança do Trabalho. O SESMT da Contratada ou a pessoa designada para esta função, deverá atuar de forma integrada com a Unidade de Saúde e Segurança do Trabalhador do CHC, para que as ações desenvolvidas sejam efetivas para a proteção de todos os trabalhadores envolvidos em cada atividade.
- 12.4. A Contratada deverá apresentar, antes do início das atividades, a Análise Preliminar de Risco (APR), Permissão de Trabalho (PT) ou Permissão de Entrada e Trabalho (PET – no caso de trabalho em espaço confinado), elaborada por profissional conhecedor da área de saúde e segurança do trabalho, além de certificados de treinamento dos empregados para as seguintes atividades:
- Trabalhos com solda;
 - Trabalho em altura (acima de 2m do solo);
 - Escavação;
 - Espaço confinado;
 - Movimentação/içamento e transporte de cargas;
 - Instalações elétricas;
 - Que necessitem de habilitações específicas (empilhadeiras, entre outros).
- 12.4.1. Caso a atividade seja por qualquer motivo suspensa/encerrada, a PT para esta atividade deve ser encerrada também, e aberta uma nova PT para continuação das atividades, quando aplicável.
- 12.4.2. A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise Preliminar de Risco – APR, a relação de todos os envolvidos e suas autorizações.
- 12.4.3. Quando da realização de atividades especiais que ensejem em grau elevado de risco à saúde e segurança do trabalhador, deverão ser observadas as seguintes premissas:

a) Realização de trabalho em altura

- A Contratada deverá comprovar que seus colaboradores são capacitados (treinados) e estão aptos a realizar atividades nestas condições através da apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), onde conste a informação de apto para trabalho em altura, e o certificado de treinamento para trabalho em altura, conforme preconizado na NR-35;
- É obrigatório o uso do cinto de segurança, tipo paraquedista com uso de talabarte duplo;

- Para trabalhos em altura superior a 2 metros e a apresentação da metodologia que será adotada para realização dos serviços (se farão uso de andaimes, escadas ou plataforma elevatória, e ainda, quais alternativas de ancoragem que serão utilizadas);
- Em caso da utilização de sistemas de ancoragem, andaimes tipo suspensos, fachadeiros ou de balanço, as montagens de tais andaimes devem ser precedidas de projeto elaborado por profissional legalmente habilitado, bem como deverá ser apresentada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

b) Realização de atividades em espaço confinado

- A Contratada deverá comprovar que seus colaboradores são capacitados (treinados) e estão aptos a realizar atividades nestas condições através da apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), onde conste a informação de apto para trabalho em espaço confinado, e o certificado de treinamento para espaço confinado de acordo com a função a ser exercida, conforme preconizado na NR-33;
- O trabalho nestes ambientes nunca deve ser realizado por apenas um trabalhador. As atividades devem ser acompanhadas e supervisionadas por pessoa capacitada;
- Sempre devem ser avaliadas as condições ambientais antes de entrar e durante as atividades no espaço confinado, utilizando minimamente o medidor de quatro gases (Oxigênio, Gases Explosivos, Monóxido de Carbono e Gás Sulfídrico);
- A Contratada deve elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços confinados e apresentá-los antes do início das atividades. Além disso, qualquer tipo de trabalho deve ser interrompido em caso de suspeita de condição de risco grave e iminente, procedendo ao imediato abandono do local.

c) Movimentação/içamento e transporte de cargas

- A Contratada deverá apresentar documentação referente à manutenção periódica do veículo/equipamento, bem como, os certificados de treinamento dos operadores de equipamentos de elevação e transporte de carga, de acordo com legislação pertinente. Também deverá ser apresentado pela Contratada o cartão de identificação do operador, com nome e fotografia;
- Todos os equipamentos de elevação e transporte de carga devem possuir indicação da carga máxima permitida, a qual não poderá ser excedida;
- Todo raio de movimentação da carga a ser transportada deve estar isolado e sinalizado e com acesso restrito;
- Os equipamentos de elevação e transporte de carga devem manter distância segura das redes de energia elétrica.

d) Trabalho com máquinas e equipamentos elétricos

- As máquinas deverão possuir proteção nas partes móveis, conforme estabelece a NR 12;
- Os comandos de acionamento e de parada de emergência devem ser testados antes da utilização. Para o manuseio de máquinas, o operador deve ser capacitado e autorizado, com a apresentação dos respectivos documentos comprobatórios;
- As máquinas e ferramentas devem estar em boas condições de operação, com manutenção periódica, e serem utilizadas apenas para as atividades a que se destinam;
- Para a realização de manutenção das máquinas, estas devem estar completamente desligadas, paradas e sinalizadas. As ferramentas elétricas devem ser utilizadas sempre na tensão e na rotação correta, verificando sempre antes de ligar, se a fiação está em perfeitas condições e se o material está bem fixado;
- As extensões devem possuir duplo isolamento e serem utilizadas de maneira adequada e segura. Deve-se garantir que os cabos não permaneçam soltos na área de circulação de pessoas de forma a ocasionar acidentes;
- Reparos e manutenções elétricas deverão ser feitas somente por pessoal especializado e autorizado. Os equipamentos elétricos deverão ser aterrados;
- As atividades que envolvam quebra, perfurações ou soldas devem ser precedidas de estudo da planta, a fim de verificar a existência de rede de distribuição de gás, elétrica, hidráulica, entre outras;
- A operação de máquinas ou ferramentas que possam gerar faísca deve ser realizada a uma distância segura de materiais inflamáveis.

e) Demolição

- Antes de se iniciar a demolição, as linhas de fornecimento de energia elétrica, água, inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos, substâncias tóxicas, canalizações de esgoto e de escoamento de água devem ser desligadas, retiradas, protegidas ou isoladas;
- Toda demolição deve ser programada e dirigida por profissional legalmente habilitado com a apresentação de documento comprobatório;
- Antes de se iniciar a demolição devem ser removidos todo tipo de elementos frágeis;
- Fica proibida a permanência de pessoas nos pavimentos que possam ter sua estabilidade comprometida no processo de demolição;
- Os elementos da construção em demolição não devem ser abandonados, em posição que torne possível o seu desabamento;
- Os materiais das edificações, durante a demolição e remoção, devem ser umedecidos;
- As paredes somente podem ser demolidas antes da estrutura, quando esta for metálica ou de concreto armado;
- As destinações de resíduos deverão ser feitas por empresa legalmente habilitada para esta atividade.

f) Produtos químicos

- Antes da utilização dos produtos químicos a Contratada deve informar oficialmente o Gestor/Fiscal de Contrato e encaminhar ao mesmo a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);
- O armazenamento e fracionamento de produtos químicos devem ser feitos em local específico, distante de locais que possam gerar faísca, materiais combustíveis, refeitórios, vestiários, etc.
- A Contratada deverá garantir a destinação final adequada para resíduos químicos;
- A Contratada deverá treinar seus empregados, fornecendo os EPIs necessários para a utilização do produto químico, de acordo com suas respectivas FISPQs.

conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CHC-UFPR.

12.6. A fiscalização da contratante acompanhará sempre que julgar necessário a execução dos serviços nas dependências do CHC-UFPR, alertando quanto ao descumprimento das normas de segurança, podendo os responsáveis pela fiscalização notificar a Contratada sobre a respectiva desconformidade, solicitando a sua correção.

12.7. A contratada deverá instalar minimamente os seguintes Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), sem prejuízo das demais medidas que se demonstrarem necessárias: bandejas de proteção contra queda de detritos, tela fachadeira, guarda-corpo em paredes não vedadas com alvenaria, guarda-corpos para balancins e andaimes, tudo atendendo às especificações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

13. **DAS EXIGÊNCIAS QUANTO À PREVENÇÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR**

13.1. Os responsáveis e empregados da Contratada deverão participar de treinamento ministrado pela contratante a respeito dos procedimentos de trabalho em ambiente hospitalar, para tomar conhecimento das medidas obrigatórias a serem adotadas na obra a fim de minimizar o risco de infecção hospitalar a pacientes do CHC/UFPR. A contratada deverá solicitar agendamento deste treinamento com no mínimo 7 dias úteis de antecedência.

13.2. Quanto aos processos executivos, deverão ser observadas as seguintes premissas, visando evitar a ocorrência de infecção hospitalar:

13.2.1. Fazer vedação completa da área da obra, com tapumes isolados com espuma expansiva de poliuretano, antessala e duas portas com fechadura e chave. Para colocação dos tapumes, seguir especificações abaixo:

- O tapume deve ser íntegro e limpo (preferencialmente de superfície lisa);
- Vedação com espuma expansiva, entre tapume e parede;
- Pregas vistas nas juntas dos tapumes de vedação;
- Vedação do tapume no chão com rodapé de madeira ou espuma expansiva;
- Colocar rampa antes e depois da porta do segundo tapume (tapume interno);
- Pregas vistas nas duas portas.

13.2.2. Manter as portas de acesso a obra sempre fechadas.

13.2.3. Vedar as saídas e entradas de ar condicionado e de gases medicinais com saco plástico e com tripla vedação de fita adesiva antes de iniciar qualquer demolição ou lixamento.

13.2.4. Molhar o entulho gerado por demolição ou lixamento.

13.2.5. Transportar todo o material, ferramentas e equipamentos para a obra, coberto com panos molhados. Se for preciso, cobrir o material com plástico para não umedecer.

13.2.6. Retirar a calça em carrinho com lateral elevada, caixa ou em sacos plásticos fechados, cobertos com pano úmido.

13.2.7. Transportar os materiais através de rotas previamente definidas pelo Serviço de Engenharia.

13.2.8. Limpar todo material, ferramentas, carrinhos e equipamentos antes de retirá-los da obra.

13.2.9. Manter as janelas obrigatoriamente fechadas e vedadas com fita adesiva na fase de demolição, lixamento e outras situações de geração de poeira.

13.2.10. Providenciar e manter panos molhados na entrada da obra e na antessala. Caso estejam secos, devem ser molhados. Manter os panos molhados após o término do turno, caso alguém necessite entrar na obra.

13.2.11. Toda a vedação deverá ser realizada com fita adesiva larga em camada tripla.

13.2.12. Proceder a limpeza diária da obra e sempre que necessário, incluindo a utilização de aspirador de pó do tipo industrial, providenciado pela Contratada.

13.2.13. Somente utilizar o elevador reservado pelo Serviço de Engenharia e nos horários estipulados.

13.2.14. Não recolher material perfuro-cortante que eventualmente seja encontrado, informando à Fiscalização.

13.2.15. Sempre retirar os equipamentos da área da obra/reforma. Caso não seja possível esta retirada, os equipamentos devem ser cobertos e vedados totalmente.

13.2.16. Os funcionários devem vestir avental descartável e gorro durante lixamento e demolição. Também devem limpar o rosto, mãos e sapatos antes de sair da obra.

13.2.17. Retirar os tapumes somente após a completa limpeza da área construída / reformada.

13.2.18. Após o término da obra retirar as grelhas do ar condicionado, limpar o duto de ar até o máximo alcance do braço. A seguir deixar o ar ligado por 10 minutos com a grelha aberta.

13.2.19. Orientar a abertura de todas as torneiras durante cinco minutos antes do início do uso.

13.2.20. Verificar limpeza e funcionamento das saídas de gases e pontos de vácuo antes de serem liberadas para uso.

13.3. Será realizada periodicamente pela fiscalização do contrato, juntamente com o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH-CHC/UFPR), vistoria para aferição das condições de controle de infecção na obra, com preenchimento do Relatório de Auditoria conforme Anexo 07.

13.4. O não cumprimento das exigências de controle de infecção em ambiente hospitalar acarretará a aplicação das sanções cabíveis.

14. **DOS DEVERES DA CONTRATADA**

- 14.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.
- 14.2. Arcar com as despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal.
- 14.3. Garantir que toda a equipe de trabalho esteja vinculada à Contratada ou às subcontratadas pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.
- 14.4. Responsabilizar-se exclusivamente pela indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito.
- 14.5. Responsabilizar-se exclusivamente pela eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.
- 14.6. Responsabilizar-se integralmente por solicitações de autorizações junto aos órgãos públicos, pedidos interdição total ou parcial de vias públicas, ligações provisórias e definitivas junto às concessionárias de água e energia, entre outros, inclusive arcando com o pagamento das respectivas taxas.
- 14.6.1. A contratada será responsabilizada no caso da ocorrência de multas decorrentes de atividades a que deu causa sem a devida autorização dos órgãos públicos, tendo o prazo de 3 (três) dias úteis para o pagamento das guias uma vez recebidas do CHC/UFPR, apresentando o comprovante de pagamento.
- 14.7. Responsabilizar-se por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público ou privado ou a vias públicas por seus empregados, subcontratados ou veículos, ficando obrigada a reparar pronta e integralmente os danos.
- 14.8. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos legalmente exigidos, apresentando os respectivos comprovantes, e garantir que o mesmo procedimento seja realizado pelas subcontratadas.
- 14.9. Minimizar a interferência nas atividades cotidianas do hospital, promovendo o adequado isolamento das áreas a serem construídas, utilizando, quando necessário, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas com os dizeres "EM OBRAS", cones, fitas zebradas, biombos, tapumes, etc., no caso de execução dos serviços em áreas de circulação de pessoas.
- 14.10. Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e pelas normas técnicas, reservando-se ao Contratante o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem recondicionados ou reaproveitados.
- 14.11. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, em 7 (sete) dias úteis a partir do início do prazo de vigência do contrato, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação das respectivas formações profissionais, podendo a Fiscalização impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias.
- 14.11.1. No caso de ingresso de novos empregados ao longo da vigência do contrato, a mencionada relação de documentos deverá ser entregue antes do início da prestação de serviços por esse empregado.
- 14.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, devendo corrigir às suas expensas, os serviços que o Contratante julgar insatisfatórios.
- 14.13. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.
- 14.14. Elaborar desenhos de execução, caso necessário, para facilitar seus trabalhos, sem ônus para o Contratante e submetê-los à aprovação do Fiscal do Contrato.
- 14.15. Orientar regularmente seus profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais, e à racionalização do uso de energia elétrica dos equipamentos.
- 14.16. Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que, ajuízo do Fiscal do Contrato, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços, conforme previsto no Art. 76 da Lei n. 13.303 de 2016.
- 14.17. Deixar, após os serviços, as instalações com bom aspecto, não sendo admitidos desalinhamentos, desleixo nas instalações, que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.
- 14.18. Deslocar e recolocar em seus respectivos lugares móveis, equipamentos ou objetos pertencentes à contratada, quando retirados para execução de serviços.
- 14.19. Cumprir as normas de segurança constantes de disposições legais federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por empregados próprios ou de suas subcontratadas, bem como de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas, no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços. Dar especial atenção às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 14.20. Atender às instruções do Contratante quanto à execução e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da Contratante.
- 14.21. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço, não sendo permitido que o pessoal da Contratada permaneça em área que não seja relacionada ao trabalho.
- 14.22. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao prédio do Contratante.

- 14.23. Impedir que as vias de acesso sejam bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados, exceto quando expressamente autorizado pela Fiscalização.
- 14.24. Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, a fim de facilitar a execução de seus serviços.
- 14.25. Fazer o transporte vertical e horizontal de materiais, ferramentas e equipamentos relacionados com os serviços, utilizando-se de escadas e/ou elevador de carga, sem ônus para a Contratante.
- 14.26. Cumprir a rigor os prazos e montantes dispostos no cronograma físico-financeiro da obra.
- 14.27. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores, pacientes ou visitantes do CHC/UFPR, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao Fiscal do Contrato.
- 14.28. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento, remoção e transporte dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- 14.29. Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas à execução dos serviços objeto deste documento, sendo que a Contratante não terá responsabilidade solidária por tais dívidas.
- 14.30. Manter, durante prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 69, inciso IX, da Lei n. 13.303 de 2016, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.
- 14.31. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 14.32. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exigindo o mesmo procedimento de suas subcontratadas e exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações, inclusive das subcontratadas.
- 14.33. Pagar, quando devido, sem ônus para a Contratante, adicional de insalubridade e/ou periculosidade aos seus empregados, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 14.34. Fornecer ao Contratante, por ocasião da assinatura do Contrato, da realização de cada pagamento e sempre que for solicitada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de salários todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato, sendo essa uma condição à percepção mensal do valor faturado.
- 14.34.1. Dentre os documentos a serem fornecidos pela contratada e subcontratadas deverá constar, devidamente autenticados, a comprovação de sua regularidade referente aos recolhimentos das contribuições junto ao INSS, por intermédio da Certidão Negativa de Débito (CND) e junto ao FGTS, por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), contracheques para comprovação de pagamento do salário, décimo terceiro salário, férias, vale-transporte, vale-alimentação, entre outros cabíveis.
- 14.34.2. Qualquer atraso ou problema na fatura ou nos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante. Esse atraso no pagamento não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 14.35. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988: *"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"*.
- 14.36. Disponibilizar, no canteiro de obras, local para que seus funcionários possam guardar seus pertences e fazer suas refeições, conforme disposto nas Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego.

15. **DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

- 15.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.
- 15.2. Propiciar as condições necessárias à realização dos serviços ora contratados pelo tempo necessário para execução dos mesmos.
- 15.3. Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências dos CHC-UFPR, onde serão executados os serviços, desde que os mesmos estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual exigidos e aplicáveis ao eficaz atendimento dos serviços requeridos.
- 15.4. Comunicar à Contratada eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção das providências saneadoras.
- 15.5. Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.
- 15.6. Devolver à Contratada as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.
- 15.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório.
- 15.8. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes do Contrato.
- 15.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser solicitados por prepostos da Contratada.
- 15.10. Inspeccionar os materiais utilizados pela Contratada para execução dos serviços.
- 15.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela Contratada aos empregados lotados na Contratante, inclusive exercer fiscalização sobre os registros efetuados pela Contratada nas carteiras profissionais de seus empregados.

15.12. Exigir a qualquer tempo a comprovação das condições da Contratada, que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação na licitação.

15.13. Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos previstos, após o cumprimento das formalidades legais.

15.14. Disponibilizar espaço físico para implantação de vestiários e refeitório para uso dos profissionais, cabendo à Contratada a disponibilização de mobiliário e equipamentos para tais locais, como armários, mesas, cadeiras, aquecedores de refeições, bebedouros, iluminação, entre outros.

15.15. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros).

15.16. Instruir a Contratada acerca das normas internas da instituição, normas de segurança e prevenção de incêndios, e normas de prevenção de Infecção Hospitalar, implantadas na Contratante.

15.17. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do Contrato, através dos servidores especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

15.18. Nomear um ou mais Fiscais de Contrato, para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este, anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observados para o fiel cumprimento do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da Contratada em relação ao acordado.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas aos serviços de engenharia, objeto deste Projeto Básico, conforme disposições da IN SLTI/MPOG n. 1, de 19 de janeiro de 2010:

16.1.1. Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de documento Controle de Transporte e Destinação de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT sobre resíduos e suas atualizações, bem como à legislação;

16.1.2. Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

16.1.3. Os bens a serem fornecidos para o cumprimento dos serviços deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

16.1.4. A contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada na realização dos serviços, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

16.1.5. A contratada deverá realizar a pré-separação dos resíduos recicláveis descartados pelo MEC, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

16.1.6. Os bens fornecidos e os serviços realizados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

16.2. A Contratada deverá se adequar às rotinas de separação e destinação de resíduos de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão do CHC/UFPR.

16.3. A Contratada deverá ter um Projeto de Gerenciamento de Resíduos provenientes dos serviços, objeto deste Projeto Básico, que atendam às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), por meio da Resolução 307, de 5 de julho de 2002.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

17.1. O objeto deste Projeto Básico será dado como recebido da seguinte forma, nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH:

17.1.1. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da Contratada relativamente à conclusão dos serviços. Esse recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, a ser assinado pela Fiscalização e pela Contratada.

17.1.2. Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência, verificação e vistoria dos serviços pela fiscalização. Se confirmada a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e os termos contratuais, a Nota Fiscal será atestada e o Termo de Recebimento Definitivo emitido, o qual será assinado pela fiscalização e pela Contratada.

17.2. Em caso de não conformidade, a fiscalização discriminará, mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à Contratada, ficando a mesma, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

17.2.1. Nesta hipótese, o serviço em questão será rejeitado, devendo ser corrigido/reparado/refeito, conforme o caso, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações para o Recebimento Definitivo.

17.3. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo o serviço impugnado a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da reparação dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

17.4. Caso a reparação não ocorra no prazo estabelecido, ou caso o novo serviço também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.6. Na necessidade de ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais, os custos correrão por conta da Contratada.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A Contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados por prazo não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o qual será contado a partir do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo de disposições legais e normativas que estabelecem prazos de garantia maiores para determinados elementos construtivos da edificação.

18.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá iniciar a execução os serviços que apresentarem defeito ou mau funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação pela Contratante, exceto quando comprovado mau uso.

18.3. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais que serão assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a Contratada se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, a contar da assinatura do Contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária.

18.4. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

18.5. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da Contratante e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

18.6. A garantia poderá ser retirada/levantada, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas neste Projeto Básico, conforme lei 13.303/2016, Art. 82, § 2º e 3º e Art. 83, § 1º, ou em caso de rescisão do contrato para ressarcimento da Contratante.

18.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a Contratada se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

18.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

18.9.2. Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.9.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

18.10. A modalidade “seguro-garantia” somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na lei 13.303/2016, Art. 82 ao 84, além das demais determinações legais aplicáveis.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Projeto Básico, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

19.2.1. **Advertência escrita** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nesta contratação ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

19.2.2. **Multas:**

a. **multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre** o valor dos serviços/etapas/parcelas executados com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total;

b. **multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre** o valor total da parcela não adimplida do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c. **multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso**, observado o máximo de 2% (dois por cento) no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o § 1º do Art. 82 da Lei nº 13.303/2016.

d. **multa compensatória de 5 % (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato;

e. **multa compensatória de 20 % (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto;

f. **multa compensatória de 20 % (vinte por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

19.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades previstas, conforme art. 83, III da Lei n.º 13.303, de 2016, a Contratada que:

a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

d. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

g. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

h. Não manter a proposta;

i. Falhar ou fraudar na execução do contrato; e

j. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

19.4. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência e suspensão temporária da Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8. No caso da Contratada ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

19.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a Contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

19.10. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada.

19.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019 e pelo art. 30 da IN nº 05/2017-SEGESI/MPOG.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Batista De Souza, Chefe de Setor**, em 09/11/2020, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Maria Coelho Ferreira, Arquiteto(a)**, em 10/11/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marisol Dominguez Muro, Farmacêutico(a)**, em 10/11/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10010545** e o código CRC **BEEF3CAA**.